



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Maria Celeste Azevedo Porto		
<b>EMENTA:</b> Concede à Escola de Ensino Médio Maria Celeste Azevedo Porto, em Trairi, credenciamento como instituição educacional e o reconhecimento do ensino médio por ela ministrado, até 31.12.2005.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 03202138-0	<b>PARECER N°</b> 0092/2004	<b>APROVADO EM:</b> 02.02.2004

### I – RELATÓRIO

A Diretora Geral da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto, localizada no Bairro Parum da cidade de Trairi, na Avenida Miguel Pinto s/n, solicita deste Conselho, no Processo protocolado sob o N° 03202138-0, o credenciamento da Escola como Instituição Educacional e o reconhecimento do ensino médio nela ministrado juntando, para isso, a documentação prescrita na Resolução N° 372/2002 na parte que corresponde ao que pretende.

Consta no processo;

- Requerimento;
- Declaração de mudança de endereço/ Lei N° 122/2002;
- Certidão de propriedade – escritura do terreno;
- Ato de criação – Diário Oficial;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de licença;
- Alvará sanitário para funcionamento;
- Indicação do número do Registro do Censo Escolar;
- Regimento Escolar/Grade Curricular;
- Ata da Reunião do Colegiado que aprovou o Regimento;
- Plano de execução do Centro de Múltiplos Usos;
- Relação do acervo por área de estudos;
- Projeto do uso do Laboratório de Ciências/ relação do material;
- Relação dos móveis e equipamentos didático-pedagógicos;
- Relação do material de escrituração existente na secretaria;
- Indicação do Grupo Gestor com sua habilitação;
- Relação do Corpo Técnico e prova de admissão;
- Relação do Corpo Docente e prova de sua habilitação;
- Relação do Corpo Docente / prova de admissão (extratos, folha de pagamento, diário de classe);
- Fotos das dependências da Escola;
- Planta baixa do prédio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0092/2004

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Criada pelo Decreto Governamental Nº 26.884, de 30 de novembro de 2002, a Escola de Ensino Médio Maria Celeste Azevedo Porto, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica denominada CREDE – 2, está localizada no Bairro Parum, em Trairi.

É um estabelecimento de ensino de porte médio, adremente planejado para essa finalidade, de construção recente e vistosa, atraindo a curiosidade de quem passa pela estrada, ao sair da cidade ou ao nela adentrar por sua beleza arquitetônica aliada à simplicidade de suas linhas.

O terreno cobre uma área de 10.000 m<sup>2</sup> adquirido na conformidade da matrícula Nº 946-R-01, fls. 81 do livro 2-D, Registro Geral, com data de junho de 2000 e doado pela Prefeitura Municipal do Trairi, conforme Escritura Pública de Doação, livro Nº 51, fls. 166.

O prédio ocupa uma área construída de 1.100,84 m<sup>2</sup> e nela se contem todas as dependências necessárias para o funcionamento de uma escola, conforme planta aprovada para as integrantes da rede estadual, constando de 8 salas de aula, laboratório de ciências, laboratório de Informática, quadra de esportes, auditório, área coberta, área livre, biblioteca com sala de leitura, sala para a direção, sala para coordenação, sala dos professores, merenda escolar, almoxarifado, secretaria, arquivo, cozinha, refeitório e instalações sanitárias. Diversas fotografias incorporadas ao processo comprovam a existência dessas instalações.

A Instituição tem inserção no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 00122971/0074-88 e seu alvará de funcionamento tem o Nº 11.

Como dirigente do Grupo Gestor está a Prof.<sup>a</sup> Maria Iris Pinto, licenciada em Ciências pela Universidade Vale do Acaraú e especializada em Administração Escolar pela mesma Universidade. Como Coordenadora Pedagógica a Prof.<sup>a</sup> Raimunda Oliveira de Sousa, licenciada em Pedagogia pela mesma Universidade e, como, Secretaria a Prof.<sup>a</sup> Rita Sandra Souto com Diploma de Conclusão do Ensino Médio e Certificado de Conclusão de Curso de Secretário de Estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio, registro Nº 8.729, livro 16, folha 92.

O Corpo Docente é composto de 24 professores, sendo 11 autorizados e 18 com contrato temporário e, quase todos, fazendo cursos de sua especialidade em Universidades. Há comprovantes de que todos os funcionários que trabalham naquela escola estão, realmente, nela lotados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0092/2004

A Escola dispõe de uma biblioteca com um bom acervo de livros distribuídos conforme a área de estudos e uma boa sala de leitura. Possui um Laboratório de Ciências que funciona em dois turnos, tarde e noite, com um professor para orientar alunos e professores e com capacidade de atendimento simultâneo de quinze alunos, englobando as disciplinas física, química e biologia. Está incorporada ao processo uma relação do material disponível.

Já está instalado, e em funcionamento na sala de multimeios, o serviço de informática devidamente ligado à Internet para pesquisas e consulta dos alunos nos turnos da tarde e da noite.

A quadra de esportes é bem localizada, dispondo de recursos técnicos e destinada a várias atividades físicas como sendo uma quadra poliesportiva.

A Proposta Pedagógica integra-se ao Regimento já devidamente aprovado pela Congregação dos Professores em sessão realizada no dia 30 de abril de 2002. Trata-se de um documento sem muitos avanços no emprego da autonomia outorgada às escolas pela Lei Nº 9394/96. Chamamos a atenção para o pouco esclarecimento no sistema de avaliação e promoção, bem como na adoção da recuperação, um dos instrumentos de grande valor na aprovação do aluno. Quanto à organização curricular (grade curricular) nada a corrigir, a não ser informar que Filosofia e Sociologia não são, obrigatoriamente, disciplinas, embora possa adotá-las como tal. Elas devem integrar as demais como indispensáveis para a formação da vida cidadã. (Parecer Nº 22/2003 – CNE)

A Secretária Geral deste Conselho de Educação, Dra. Raimunda Aurila Maia Freire, que ali esteve, a pedido do Relator, para informá-lo sobre as condições de funcionamento da Escola relata que "trata-se de uma instituição mantida pelo Governo do Estado funciona irregularmente desde 2003 com um total de cinco turmas na 1ª série do ensino médio, sendo 3 turmas, no período da tarde e duas, à noite, 4 turmas de 2ª série, sendo duas, à tarde e duas, à noite e 5 da 3ª série, à noite. As salas de aula são amplas, arejadas e bem iluminadas. A Secretaria está organizada nos termos da legislação vigente. No entanto, encontraram-se pastas de alunos que tinham vindo da Escola Jonas Henrique de Azevedo (do período de 1986 até 2002), anteriormente pertencente ao Estado e hoje em processo de municipalização, pastas estas que deveriam ter sido recolhidas à SEDUC. Pelo exame dos Diários de Classe, lê-se o registro das aulas, com os conteúdos desenvolvidos e devidamente assinados."

Chamou a atenção da visitante cursos fora da sede dados em distritos, como em Gualdrapas e Barbalha, por professores da Escola que, por falta de transporte coletivo, se deslocam dois a dois, alternadamente, para as escolas desses lugares, na parte da manhã, e ministram aulas como se fossem da Escola.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer N° 0092/2004

Em seu relatório, aponta algumas irregularidades que devem logo ser corrigidas:

- a) - funcionamento irregular sem o devido credenciamento e reconhecimento do curso médio, em análise;
- b) - funcionamento fora da sede nos distritos, sem autorização e sem condição;
- c) - livro de matrícula de 2003 ainda não concluído;
- d) - arquivo de outra instituição- Escola Jonas de Azevedo- ainda não encaminhado à SEDUC.

Esta é a situação da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto com alguns defeitos facilmente corrigíveis, mas com instalações, material didático e equipamentos satisfatórios e bem assistidos por um Grupo Gestor auxiliado por bons professores, e que, se aprovada, pode contribuir para minorar um pouco a situação de ilegalidade existente nas escolas do Trairi. Basta citar que se não forem renovados, neste ano de 2004, os credenciamentos das Escolas Raimundo Nonato Ribeiro e Jonas Henrique de Azevedo, e os reconhecimentos de seus cursos, com prazos extintos no dia 31 de dezembro próximo passado, ficará legalizada das escolas oficiais no Município apenas a Escola Padre Rodolfo da Cunha, no distrito de Canaan, pois seu credenciamento vai até 2006.

O Relator concorda plenamente com a sugestão dada pela Secretária do Conselho e o faz introduzindo-a em seu Parecer, cuja cópia será enviada a Exma. Sra. Secretária de Educação Básica, nos seguintes termos "diante da realidade encontrada no município do Trairi sugiro à SEDUC proceder a um levantamento das instituições existentes quanto à sua infra estrutura e condições adequadas para o desenvolvimento do ensino médio."

Alega-se que há falta de instalações para o ensino médio. Mas para suprir essa deficiência o Estado, que por Lei é o responsável pela sua difusão, poderia adotar, pelo menos, temporariamente, o regime de parceria com instituições, fundações, escolas particulares e outras. É o que se poderia tentar no distrito do Mundaú, com uma escola pertencente à Fundação Francisco Damasceno, recentemente reconhecida com o ensino médio e que dispõe de instalações suficientes para uns quinhentos alunos, mas que ficam reduzidos apenas a uns 100 por falta de professores, pois a Instituição não tem condições de contratá-los além dos que tem. Não seria aceitável e até mesmo elogiável que o Estado fornecesse os professores de formação superior e habilitados para ensinarem no ensino médio que estão lotados na Escola de Ensino Fundamental Padre Jorgelito Cals de Oliveira, localizado no mesmo distrito? E o ensino fundamental não é de responsabilidade da Prefeitura? É uma sugestão para resolver uma necessidade tão premente. No nosso entender, resolveria o caso do ensino médio no distrito de Mundaú, pelo menos, por alguns anos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer N° 0092/2004

A demanda pelo ensino médio é uma realidade crescente, pois em pleno mês de dezembro próximo passado o Relator esteve com uma lista de cinquenta pretendentes a uma vaga na primeira série na escola de ensino fundamental acima referida, só com a notícia de que nela iria funcionar tal ensino. Mas a escola não tem condições para oferecer o ensino médio, com instalações insuficientes, contando com apenas quatro salas de aula e sem possibilidade de ampliação, pelo menos em curto prazo. Basta dizer que, com a extinção do Colégio Castelo Branco, aqui em Fortaleza, seu ex-diretor, este Relator, doou a biblioteca do mesmo a essa escola, mas os livros encontram-se, como foi informado, em outro local, fora da escola, por falta de espaço.

O Relator não pode aceitar o que vem se processando nas escolas do Trairi e nem acreditar no que ouviu dizer que "a orientação vem de cima". Pois, que o que se sabe é uma verdadeira afronta ao ensino e às Resoluções deste Conselho de Educação.

Pode acontecer também que haja um pouco de descuido ou desinteresse em tornar regular a situação das escolas, pois há delas, como a que estamos apresentando, que, com pequenos ajustes, já pode ser de pronto reconhecida.

E a pergunta do Relator à Secretária Geral do Conselho, se a Escola Maria Celeste teria condições de ser credenciada e seu ensino médio logo reconhecido, ela nos respondeu: "Diante do exposto e dadas as instalações apresentadas, sugiro à Câmara da Educação Básica, conceder o credenciamento da Instituição e o reconhecimento de seu ensino médio por 03 (três) anos a partir de 2003 até 2005, desde que providencie a correção das irregularidades apontadas."

É este também o Parecer do Relator diante do que foi exposto, que a Escola de Ensino Médio Maria Celeste Azevedo Porto seja credenciada e tenha logo seu ensino médio reconhecido com base na Resolução N° 372/2002, que assim estabelece, em seu Art. 21 "Havendo condições devidamente comprovadas, excepcionalmente, a critério do CEC, o Reconhecimento de nível ou modalidade de ensino da Educação Básica poderá ser concedido sem exigência de Autorização, compondo-se, porém, o processo dos requisitos previstos no capítulo I e IV desta Resolução.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o voto do Relator é no sentido de que se conceda à Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto, do Trairi, Ceará, seu credenciamento como Instituição de Ensino e o reconhecimento de seu ensino médio, a partir da data de seu funcionamento, com vencimento aos 31 de dezembro de 2005. Envie-se cópia deste Parecer a Exma. Sra. Secretária da Educação Básica e a Sra. Diretora do CREDE-2.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0092/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de janeiro de 2004.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0092/2004  
SPU Nº 03202138-0  
APROVADO EM: 02.02.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC